# Questionamentos Atuais - Ágio

 $\vee$   $\langle$   $\vee$   $\rangle$   $\wedge$ 

# Principais tipos de autuações

- Ágios das privatizações
- Ágios internos
- Ágios privados

- Ágio Conceito
  - A diferença positiva entre o preço de aquisição de participação societária e o valor do patrimônio líquido da participação societária adquirida
  - ▶ Portanto, ágio é o custo de aquisição
  - A lei permite antecipar a dedução desse custo (amorização) desde que respeitadas certas condições e requisitos (por exemplo: rentabilidade futura)

- Laudo de Avaliação (Demonstrativo)
- Fundamento econômico do ágio
- Utilização de "empresas veículo"
- Transferência do ágio
- Adquirente estrangeiro
- Aquisição de empresa estrangeira

- Ágio interno
- Ágio de si mesmo
- ► Incorporação de ações
- Ausência de propósito negocial
- Reversão da provisão
- Multa isolada/Multa Agravada

- Laudo de Avaliação (Demonstrativo)
  - Laudo elaborado posteriormente ao pagamento do ágio
  - Relatórios internos de avaliação ("PowerPoint")
  - Ausência de assinatura

- Fundamento econômico do ágio
  - Rentabilidade futura seria fundamento residual
  - Necessidade de indicação dos seguintes fundamentos:
    - valor de mercado de bens do ativo
    - fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas

- Utilização de "empresas veículo"
  - Sociedade de duração efêmera
  - Veículo para transferência do ágio
  - Ausência de funcionários e de atividades operacionais
  - Inexistência de propósito negocial

- Transferência do ágio
  - Impossibilidade de transferência do ágio
  - A absorção de participação adquirida com ágio deve ser feita pela pessoa jurídica que a adquiriu originalmente

- Adquirente estrangeiro
  - ▶ Impossibilidade de "internalização" do ágio
  - Agio pago na aquisição de participação societária por empresa estrangeira não pode ser internalizado para posterior amortização fiscal por empresa brasileira

- Multa agravada
  - Utilização de artifícios fraudulentos para a geração e amortização do ágio, mesmo em casos de privatização
  - ▶ Intuito doloso de retardar ou impedir o surgimento da obrigação tributária

# Ágios das Privatizações

Telemar, Vivo, Santander, Cosern, Celpe, Termopernambuco



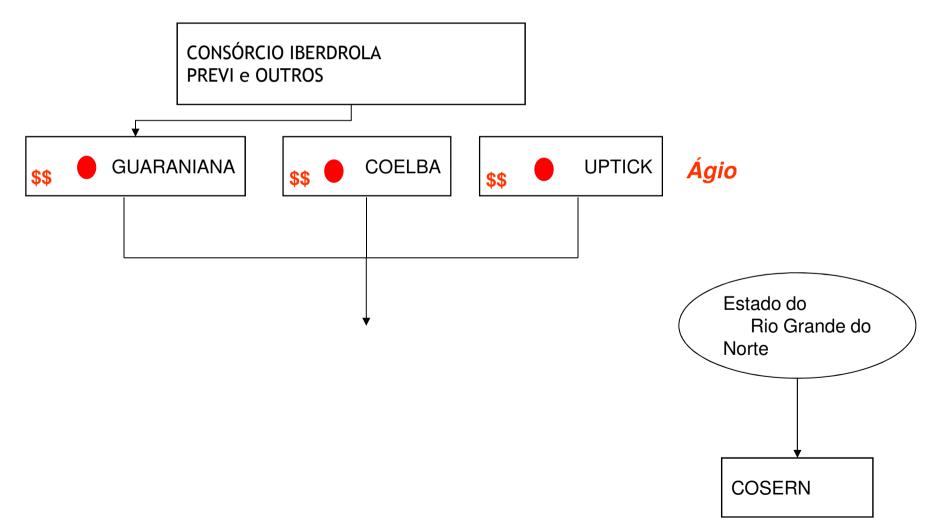
- Caso Santander Acórdão nº 1402-00.802
  - Impossibilidade de internalização do ágio
  - Ausência de propósito negocial
  - Impossibilidade de transferência do ágio
  - Utilização de empresas veículo
  - ▶ Fundamento Econômico Marca, clientela etc.

- Caso Santander Acórdão nº 1402-00.802
  - "Diante do exposto e considerando: (...)
  - que o procedimento adotado pelo Santander Hispano, qual seja, pagar o ágio original na aquisição do Banespa e ato continuo, transferir este ágio para a Santander Holding, que a seguir foi incorporada pelo próprio Banespa, com vistas a valer se do benefício fiscal, tem amparo nos art. 7º e 8º da Lei 9.532/97, normas instituídas justamente para estas situações de desestatização. (...)
  - que a Fiscalização pretendeu negar o direito de amortização ao Santander Hispano, mas este efetivamente nada amortizou, sendo que em verdade. a empresa Espanhola se valeu de um procedimento que não tem vedação legal para criar uma holding no Brasil, e transferir a ela por meio da conferência das ações, o ágio pago na aquisição do Banespa;
  - enfim: a autoridade fiscal n\u00e3o logrou provar a ilegalidade da opera\u00e7\u00e3o."

- Caso COSERN Acórdão nº 1402-00.993
  - Utilização de empresas veículo
  - Impossibilidade de transferência do ágio
  - Ausência de propósito negocial
  - Ágio de si mesmo
  - Ágio criado artificialmente

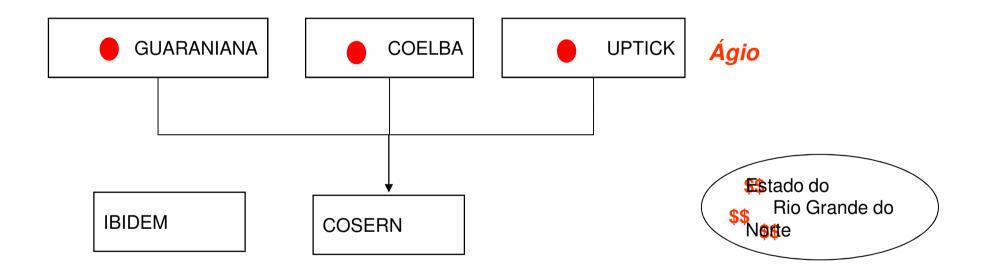
# Acórdão Paradigma – Caso COSERN

18/12/1997 – Leilão Público da COSERN



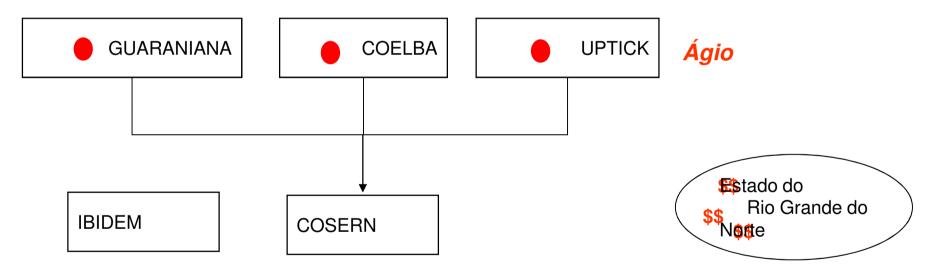
# M∧TTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso COSERN

## 02/06/1998 – Constituição da IBIDEM



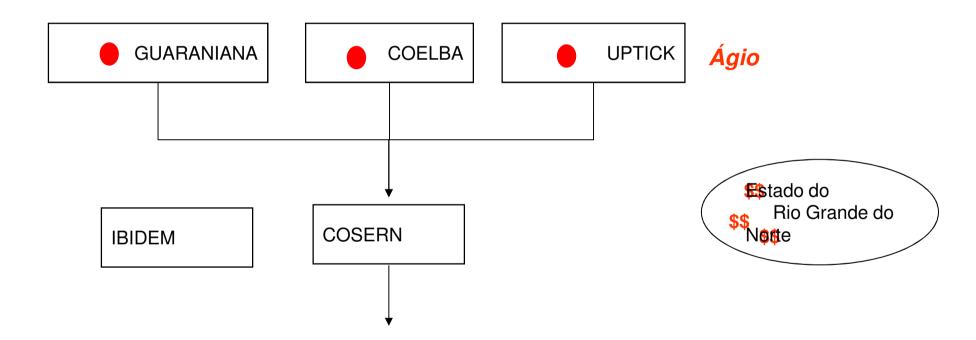
# MATTOS FILHO ➤ Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso COSERN

OPAs realizadas para aquisição de ações dos minoritários. **Nova aquisição com ágio**.



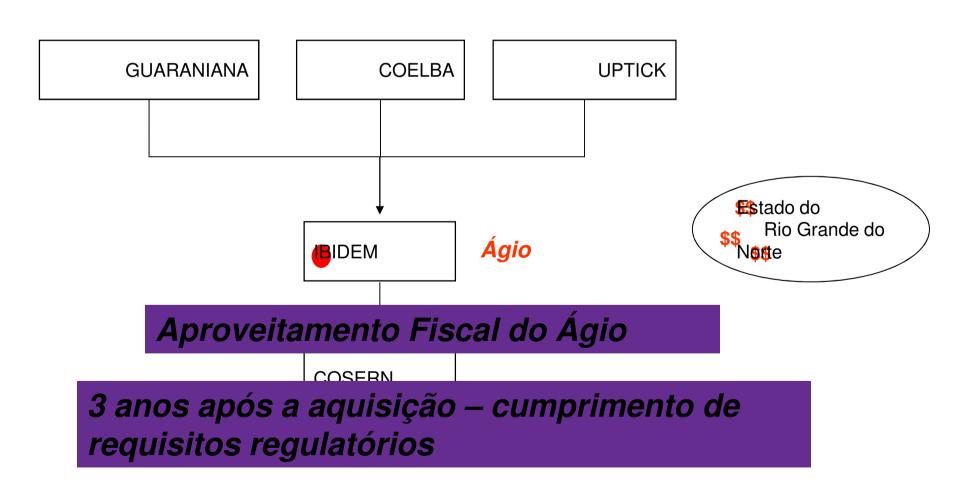
# MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso COSERN

# 27/12/2000 – Transferência do Ágio para a IBIDEM



# MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso COSERN

### 28/12/2000 – Incorporação da IBIDEM pela COSERN



- Caso CELPE Acórdão nº 1201-00.689
  - Utilização de empresas veículo
  - Impossibilidade de transferência do ágio
  - Ausência de propósito negocial

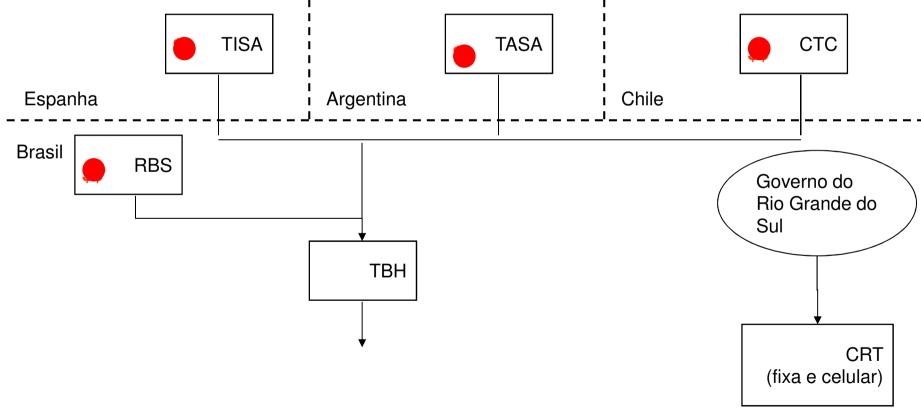
- Caso CELPE Acórdão nº 1201-00.689
  - "Em resumo, no meu entender o vício para se considerar uma despesa do ágio indedutível para fins de apuração do IRPJ e da CSLL está na formação do ágio, e não no seu aproveitamento posterior, quando da incorporação às avessas da empresa veículo pela Celpe. (...)
  - Diante dos fundamentos trazidos acima, entendo que o ágio gerado na empresa veículo LEICESTER, que fora incorporado pela empresa Celpe, sob o fundamento do artigo 386, § 6°, inciso II, do Regulamento do IR/99 (incorporação às avessas), tem amparo legal, não está sob o manto do abuso de direito, pois a criação de empresa veículo teve de fato fundamento econômico e negocial, qual seja a absorção do ágio fundado em rentabilidade futura pela própria empresa que gerou o ágio, não sendo viável a incorporação das controladas pela controlada Celpe num primeiro momento, como forma de preservação dos ativos dessas empresas investidoras, porém o resultado do aproveitamento do ágio foi o mesmo após a aplicação da reestruturação societária fundada em negócio jurídico indireto, não existindo, sob esse aspecto, dano ao erário."

- Caso Vivo Acórdão nº 1101-00,354
  - Inexistência de comprovação do fundamento do ágio
  - Transferência do ágio
  - Utilização de empresas veículo
  - Amortização do ágio em prazo inferior à concessão do Poder Público (IN/CVM nº 247/96)

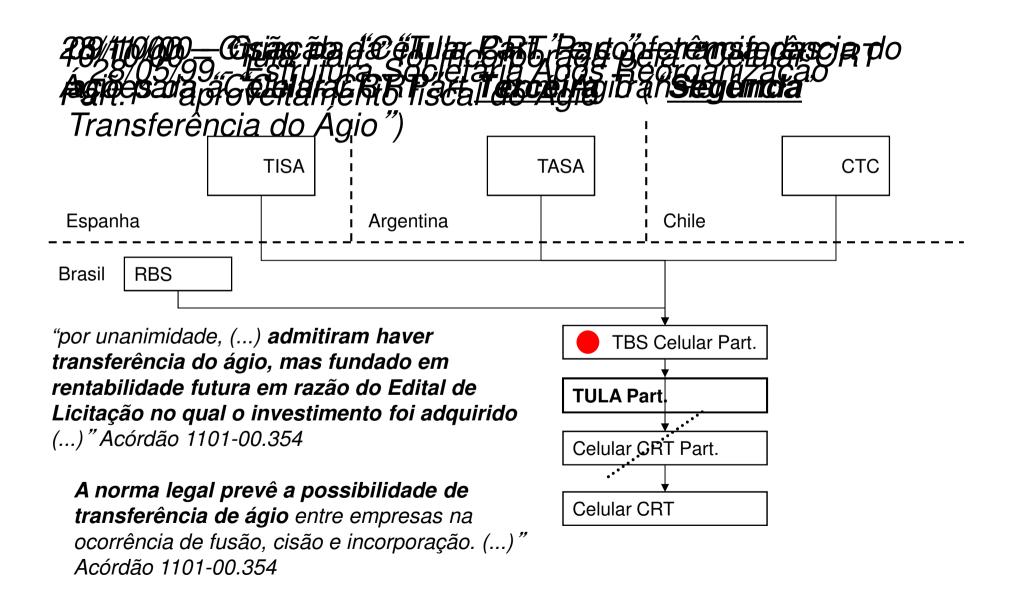
- Caso Vivo Acórdão nº 1101-00.354
  - "A norma legal prevê a possibilidade de transferência de ágio entre empresas na ocorrência de fusão, cisão e incorporação. Assim, o patrimônio da empresa sucedida passa para o patrimônio da sucessora, representado pelos bens, direitos e obrigações. No caso da existência de ágio no patrimônio da empresa sucedida, será o mesmo transferido para o patrimônio da sucessora.
  - (...) por unanimidade, (...) admitiram haver transferência do ágio, mas fundado em rentabilidade futura em razão do Edital de Licitação no qual o investimento foi adquirido (...)."

# MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso Vivo S/A

# 



# M∧TTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso Vivo S/A

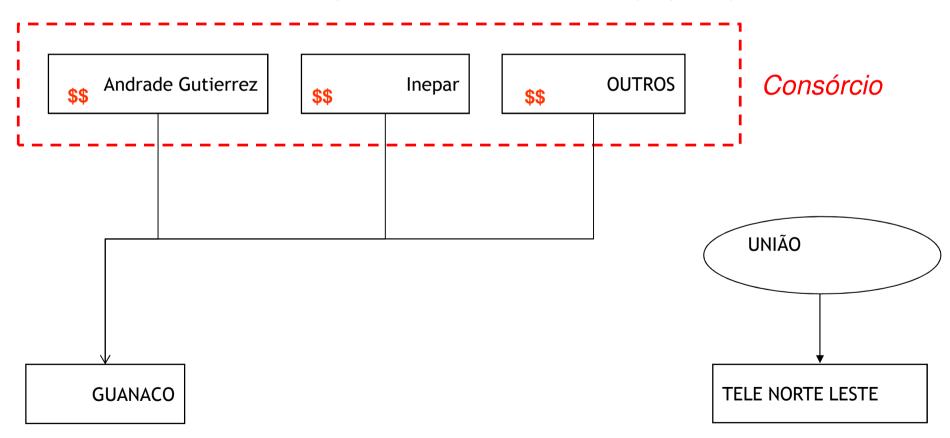


- Caso Tele Norte Acórdão nº 1301-000.711
  - Ausência de propósito negocial
  - Transferência do ágio
  - Utilização de empresa veículo

- Caso Tele Norte Acórdão nº 1301-000.711
  - "Em 30/11/1999 a 140 PARTICIPAÇÕES S/A deliberou e aprovou aumento de capital de R\$ 1.000,00 para R\$ 4.267.024.343,13, mediante a emissão de 64.405.151.125 ações (...) essas ações foram totalmente subscritas e integralizadas pela acionista TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A com as ações mantidas em seu poder, de emissão da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A, sendo transferido o investimento para a 140 PARTICIPAÇÕES S/A (...)
  - Tendo em vista que o único ativo da 140 PARTICIPAÇÕES S/A era o investimento detido na TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A., adquirido com o pagamento de ágio (prêmio), foi aprovada em AGE de 30/12/1999, a incorporação e conseqüente extinção da 140 PARTICIPAÇÕES S/A pela TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A (...)
  - Não se obteve, com a operação, a criação de qualquer vantagem fiscal, muito menos a prática de uma ilicitude. A contribuinte não praticou atos para obter um tratamento fiscal mais benéfico, ao qual ela não teria direito. Ao revés, no caso, a contribuinte já se encontrava em perfeitas condições para a aplicação da norma legal. (...)"

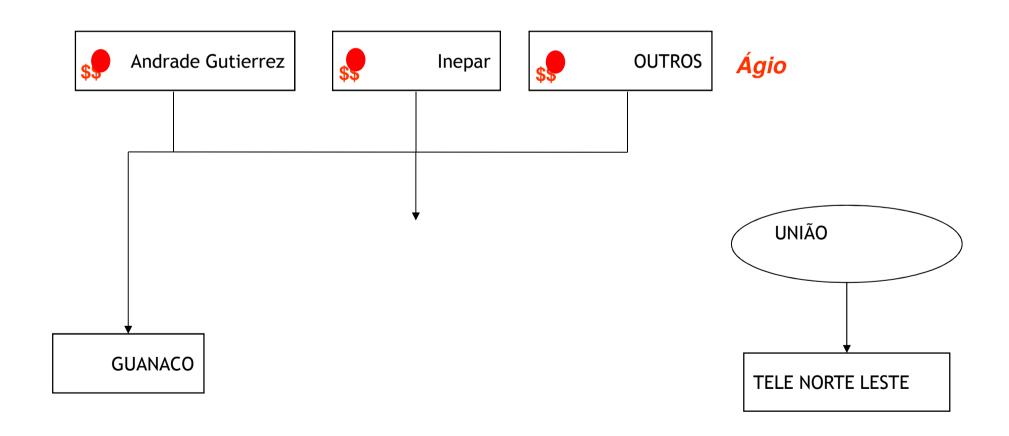
# Acórdão Paradigma – Caso **Telemar**

29/07/1997 – Constituição da GUANACO Participações pelo Consórcio



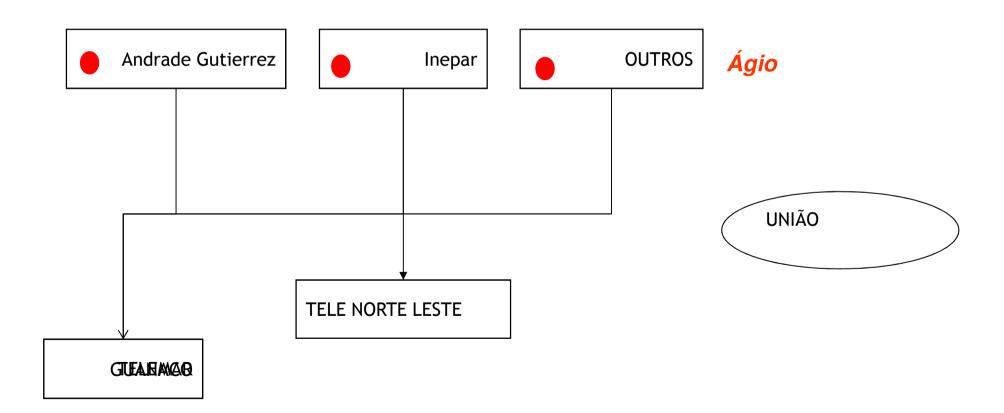
# MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso Telemar

#### 04/08/1998 – Leilão Público da TELE NORTE LESTE



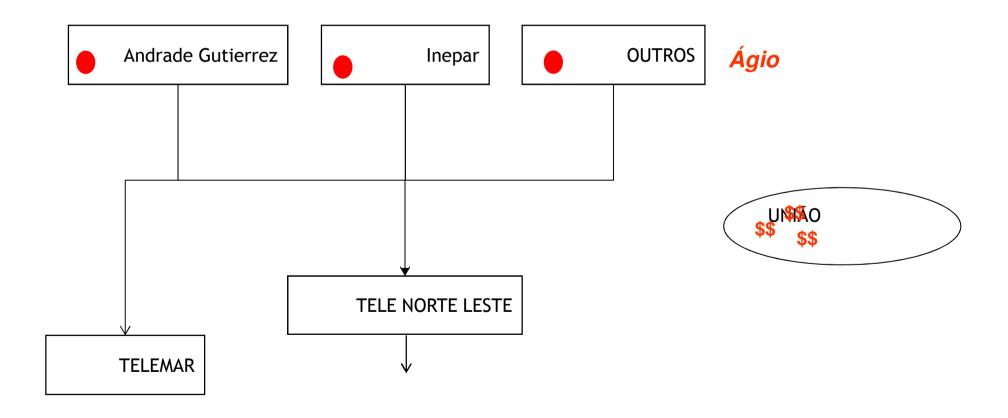
## Acórdão Paradigma – Caso **Telemar**

09/10/1998 – GUANACO altera sua denominação para TELEMAR



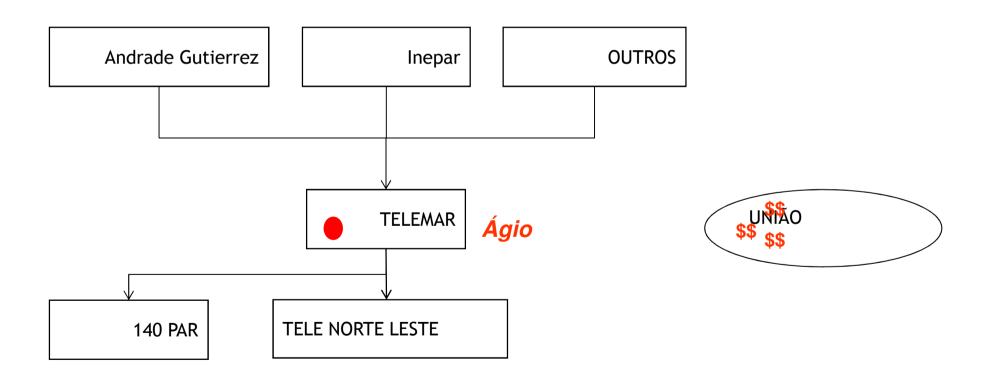
# Acórdão Paradigma – Caso **Telemar**

## 28/07/1999 – Transferência do Ágio para a TELEMAR



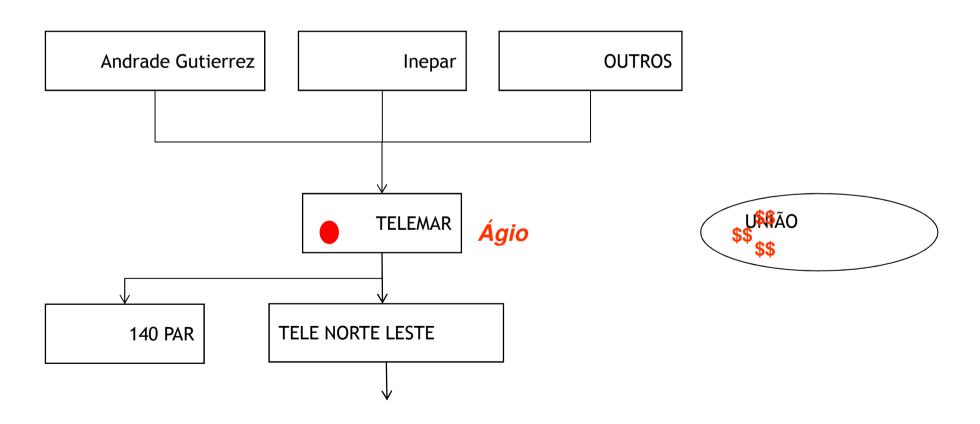
# Acórdão Paradigma – Caso **Telemar**

# 28/07/1999 –TELEMAR compra as ações da 140 PARTICIPAÇÕES



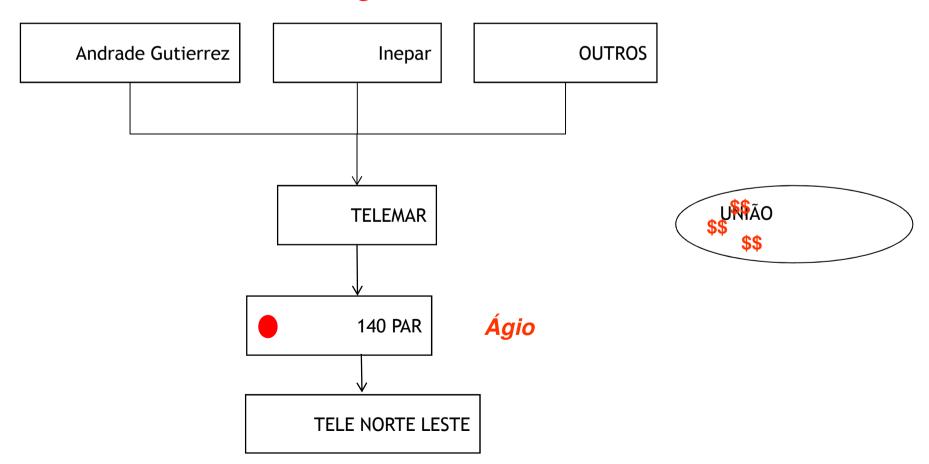
# Acórdão Paradigma – Caso **Telemar**

# 30/11/1999 – Transferência do Ágio para a 140 PARTICIPAÇÕES



# MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados Acórdão Paradigma — Caso Telemar

# 30/12/1999 – TELE NORTE LESTE incorpora a 140 PAR, passando a amortizar fiscalmente o ágio



# **Ágios Internos**

Caso Gerdau e outros

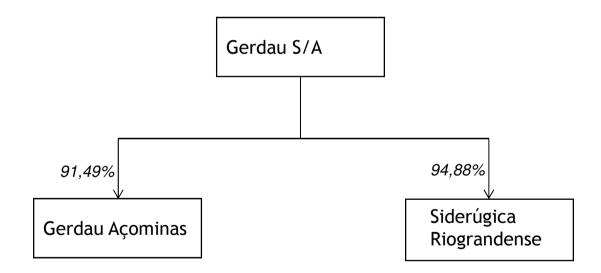


- Caso Gerdau Acórdão nº 1101-00.708
  - Ágio interno
  - Ágio criado artificialmente
  - Utilização de empresa veículo

- Caso Gerdau Acórdão nº 1101-00.708
  - "Portanto, como se vê, na verdade Jorge Vieira da Costa Júnior e Eliseu Martins admitem e reconhecem, expressamente, os efeitos tributários do ágio gerado internamente. A critica que fazem, e que certamente inspirou a normatização da CMV e os pronunciamentos do CPC, são apenas de cunho contábil. (...)
  - Vale destacar que não existe nenhuma restrição na legislação fiscal à operações dentro do grupo, de sorte que a alegação de que operações dentro do grupo não tem fundamento econômico viola a lei. (...)
  - Enfim, desde que o contribuinte atue conforme a lei, ele pode fazer seu planejamento tributário para reduzir sua carga tributária. O fato de sua conduta ser intencional (artificial), não traz qualquer vício. Estranho seria supor que as pessoas só pudessem buscar economia tributária licita se agissem de modo casual, ou que o efeito tributário fosse acidental."

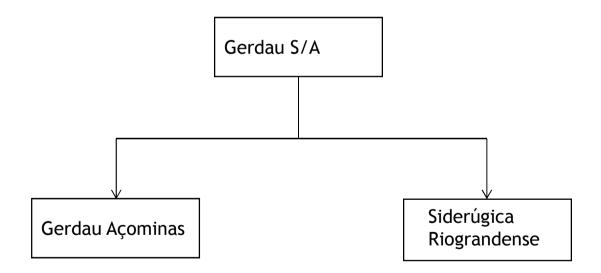
# Acórdão Paradigma – Caso **Gerdau Açominas**

Situação inicial (considerando-se apenas as operações relevantes para a autuação)



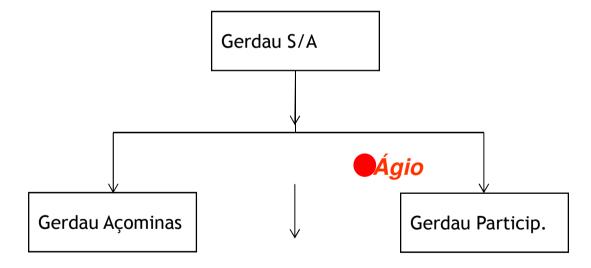
# Acórdão Paradigma – Caso **Gerdau Açominas**

22/12/2004 – Elaboração de Laudo de Avaliação Econômica da participação da Gerdau S/A na Gerdau Açominas



# Acórdão Paradigma – Caso Gerdau Açominas

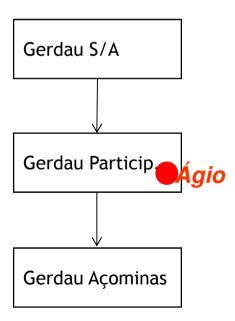
29/12/2004 – Aumento de capital da Gerdau Participações, subscrito e integralizado por Gerdau S/A, com sua participação em Gerdau Açominas reavaliada. Surgimento do ágio.



Tributação do ganho de capital na Gerdau S/A foi diferida com base no art. 36 da Lei nº 10.637/02

# Acórdão Paradigma – Caso **Gerdau Açominas**

09/05/2005 – Incorporação da Gerdau Participações pela Gerdau Açominas



Aproveitamento Fiscal do Ágio

# **Ágios Privados**

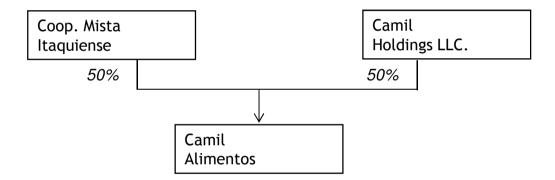
 $\vee$   $\langle$   $\vee$   $\rangle$   $\wedge$   $\rangle$ 

- Caso Camil Acórdão nº 1201-00.659
  - Utilização de empresas veículo
  - Ausência de propósito negocial
  - Ágio criado artificialmente
  - Contribuinte não teria apresentado o fundamento econômico que justificou o pagamento do ágio

- Caso Camil Acórdão nº 1201-00.659
  - "Outro ponto está na criação uma empresa utilizada na apuração do ágio para fins de aproveitamento pela empresa autuada e fundada na economia fiscal, que em meu ver, não se trata de ilegalidade dada a inexistência da Lei Complementar n° 104/2001, que necessita ainda de regulamentação. (...)
  - Contudo, não vislumbro que tais atos sejam ilícitos e simulados. Vejo que estamos diante de planejamento tributário lícito e fundado em operações indiretas que buscou através do planejamento fiscal economia tributária respaldada em autorização legal em relação a dedutibilidade do ágio.
  - É notório nos autos que o contribuinte não esconde se tratar de uma empresa com fins específicos. Tal operação societária desde o início teve seus objetivos e impactos fiscais reconhecidos, como o ocorrido no caso da atuação da Cooperativa, permitindo afirmar que estamos diante de uma operação transparente de aproveitamento de ágio, pautada em laudo não contestado com metodologia apropriada e não questionada, atestado por parecer, constituído sob o fundamento do artigo 7°, inciso III, da Lei n° 9.532/97."

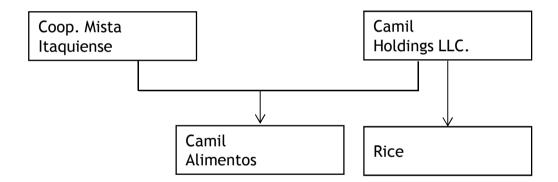
# Acórdão Paradigma – Caso Camil

Após uma série de operações societárias, o capital social da Camil Alimentos estava assim dividido:



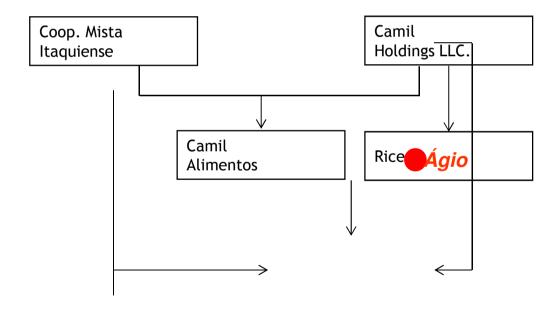
### Acórdão Paradigma – Caso Camil

21/12/1998 – Camil Holdings subscreve e integraliza, em dinheiro, aumento de capital na empresa Rice



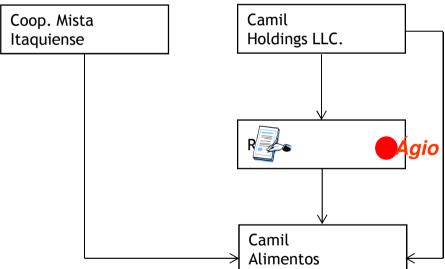
### Acórdão Paradigma – Caso Camil

22/12/1998 – Rice subscreve e integraliza, em dinheiro, aumento de capital na Camil Alimentos. Surgimento do ágio.



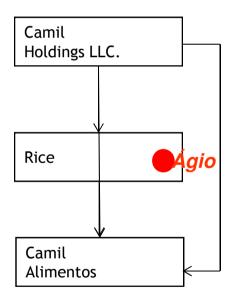
# Acórdão Paradigma – Caso Camil

28/12/1998 — Rice adquire a participação societária da Coop. Mista Itaquiense na Camil Alimentos, com recursos emprestados (nota promissória)



### Acórdão Paradigma – Caso Camil

30/09/1999 – Camil Alimentos incorpora a Rice



Aproveitamento Fiscal do Ágio

- Caso CPQ Acórdão nº 105-16.774
  - ▶ Não há que se falar em ágio na subscrição de novas ações (não se trata de "aquisição")
  - ▶ Transferência do ágio
  - Legislação não permite que terceira empresa, que não a adquirente ou a adquirida, amortize o ágio

- Caso CPQ Acórdão nº 105-16.774
  - "O ágio também poderá ser amortizado por terceira pessoa jurídica que incorporar a investidora que pagou o ágio e incorporou sua investida. (...)
  - Com efeito, tenho para mim que a subscrição é sim uma forma de "aquisição" de participação societária. A aquisição pode se dar em função de uma negociação primária, a subscrição, em que a subscritora se torna a primeira proprietária da ação, ou secundária, em que a propriedade é transmitida de um para outro acionista. A legislação que autoriza a amortização não distingue o tratamento a ser dado a uma ou outra situação."

- Caso Dasa Acórdão nº 1402-00,342
  - Incorreta identificação da natureza do ágio
  - Ágio fundamentado em fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas, e não rentabilidade futura
  - Partabilidade futura não se confirmou (contribuinte teve prejuízo em exercícios futuros )

- Caso Dasa Acórdão nº 1402-00.342
  - "LUCRO REAL. GLOSA DE AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO. EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA. Reconhece-se que o ilícito fiscal limita-se à desconsideração da natureza jurídica do fundamento econômico do ágio e que a demonstração arquivada como comprovante do fundamento econômico do ágio, traduz a avaliação dos ativos, pela expectativa de rentabilidade futura.
  - LUCRO REAL. GLOSA DE AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO. CONDIÇÃO DE EFETIVIDADE DO LUCRO. A legislação fiscal editada no contexto de incentivo às privatizações e que permaneceu em vigor nos períodos objeto da autuação não condicionou a dedutibilidade da amortização do ágio à efetiva apuração de lucro, e nem estabeleceu prazo para a geração de lucros. A Instrução CVM 247/96 alterada pela 285/98 não pode ser aplicada para efeitos fiscais."

- Caso Carrefour Acórdão nº 103-23.290
  - Utilização de empresa veículo
  - Ausência de propósito negocial

- Caso Carrefour Acórdão nº 103-23.290
  - "INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO. NECESSIDADE DE PROPÓSITO NEGOCIAL UTILIZAÇÃO DE "EMPRESA VEÍCULO".
  - Não produz o efeito tributário almejado pelo sujeito passivo a incorporação de pessoa jurídica, em cujo patrimônio constava registro de ágio com fundamento em expectativa de rentabilidade futura, sem qualquer finalidade negocial ou societária, especialmente quando a incorporada teve o seu capital integralizado com o investimento originário de aquisição de participação societária da incorporadora (ágio) e, ato contínuo, o evento da incorporação ocorreu no dia seguinte. Nestes casos, resta caracterizada a utilização da incorporada como mera "empresa veículo" para transferência do ágio à incorporadora."

- Caso Libra Acórdão nº 101-96.724
  - Ágio interno
  - Utilização de empresa veículo

- Caso Libra Acórdão nº 101-96.724
  - "É de todo evidente que a operação foi articulada pelas pessoas físicas que, direta ou indiretamente, controlam o capital das empresas envolvidas, para criar, formalmente, uma situação que se enquadrasse na possibilidade de deduzir despesas de amortização de ágio, advinda com a publicação da Lei n° 9.532/97.
  - A sucessão dos atos, a proximidade temporal entre eles e a extinção da empresa por incorporação revelam que nunca houve a intenção real de constituir uma empresa (a ZBT, constituída em junho de 1998 e extinta em agosto de 1998) para efetivamente operar segundo seu objetivo social, mas sim de criar uma sociedade efêmera, de passagem, que possibilitasse um registro de ágio a ser amortizado por empresa do grupo."

- Caso Ficap Acórdão nº 105-17.219
  - Ágio interno
  - Ausência de pagamento
  - Utilização de empresa veículo

- Caso Ficap Acórdão nº 105-17.219
  - "ÁGIO NA INCORPORAÇÃO Não demonstrado o pagamento de ágio, não há de se falar em aproveitamento do mesmo pela incorporadora."
  - "Admitir-se a dedução deste suposto ágio seria admitir que qualquer empresa que tivesse adquirido ações de outra em período anterior à Lei 9.532, poderia, a qualquer tempo, reavaliar a empresa investida, constituir nova empresa e, ato continuo, incorporá-la, aproveitando o ágio dela mesmo.
  - Verificando a situação fática da recorrente antes e depois da incorporação, verificamos que continua submetida ao mesmo controle acionário, tendo apenas feito uma reavaliação com base em rentabilidade futura dela mesmo e, se aceita a operação, usufruindo de um beneficio fiscal previsto apenas quando se, efetivamente, houvesse pagamento de ágio em operação de aquisição ou equivalente."

- Caso Ale Combustíveis Acórdão nº 1201-00.548
  - Agio fundamentado em fundo de comércio e valor de mercado de bens do ativo, e não rentabilidade futura
  - Utilização de empresa veículo
  - Ausência de propósito negocial

- Caso Ale Combustíveis Acórdão nº 1201-00.548
  - "No meu entender, a Fazenda não conseguiu apenas com sua retórica descaracterizar as informações trazidas quanto ao Laudo, o que enfraquece a tese defendida pela Procuradoria. Poderia ter apresentado um outro laudo para combater os valores da rentabilidade futura, ou mesmo descaracterizar todo o trabalho com um laudo de avaliação específico e detalhado dos ativos. O que não ocorreu!
  - Além disso, também não estamos diante da inclusão de empresa veículo criada apenas com o intuito de economizar tributos, sendo que a cisão parcial BR Distribuidora com a criação das Postos tinha um propósito comercial, econômico e negocial específico, que era a permuta com ativos da Repsol e a entrada no mercado brasileiro desse último no ramo de comercialização de combustíveis no mercado brasileiro.
  - Portanto, afasto o argumento da Fazenda de que estamos diante de ágio relativo ao fundo de comércio, sendo perfeitamente visível no parecer técnico trazido nos autos que estamos diante de previsão dos resultados nos exercícios futuros (prazo de 9 anos), sendo que em nenhum momento a contribuinte admite a natureza jurídica desse ágio como fundo de comércio, tratando-se, pelas suas justificativas plausíveis e fundadas em laudos técnico como ativo diferido e amortização de ativo diferido."

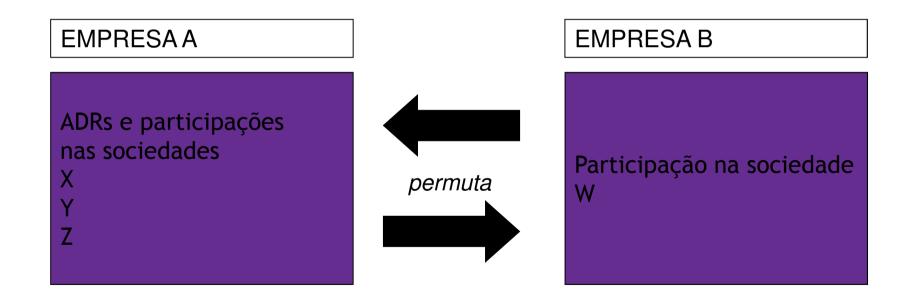
- Outros casos julgados
  - ▶ Caso Rio Grande Energia Acórdão nº 101-95.786
    - Amortização do ágio em prazo inferior à concessão do Poder Público (IN/CVM nº 247/96). Decisão: Negado provimento ao recurso.
  - ▶ Caso Coinbra Frutesp Acórdão nº 101-96.125
    - Incorporação reversa e fundamento econômico do ágio. Decisão: Dado provimento parcial ao recurso (negado para a parcela que ultrapassava o valor do laudo).

# Casos já julgados Incorporação de ações e ganho de capital

- Caso Ganho de Capital PF Acórdão CSRF nº 9202-00.662
  - "IRPF OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES GANHO DE CAPITAL. As operações que importem alienação a qualquer titulo, de bens e direitos, estão sujeitos a apuração do ganho de capital. A incorporação de ações constitui uma forma de alienação em sentido amplo. O sujeito passivo transferiu ações, por incorporação de ações, para outra empresa, a título de subscrição e integralização das ações que compõem seu capital, pelo valor de mercado. A diferença a maior (entre o valor de mercado e o valor constante na declaração de bens) deve ser tributada como ganho de capital. Recurso especial provido."

# Permuta de participações societárias

Operação de permuta de participações societárias entre as Empresas A e B



# Permuta de participações societárias

- Operação de permuta de participações societárias entre as Empresas A e B
  - Sociedades cujas quotas foram objeto de permuta possuíam, essencialmente, dinheiro em seu patrimônio
  - Fiscalização entendeu que, por ter havido prevalência de dinheiro na operação, ocorreu uma compra e venda
  - Descaracterização da permuta
  - Tributação do ganho de capital





#### SÃO PAULO

Al Joaquim Eugênio de Lima 447 01403 001 São Paulo SP Brasil T 55 11 3147 7600

#### BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Cj A sala 1901 70322 915 Brasilia DF Brasil T 55 61 3218 6000

#### RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar 22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil T 55 21 3231 8200

#### NEW YORK

135 East 57th Street 12th Floor New York NY USA 10022 T 1 646 695 1100

www.mattosfilho.com.b